



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º

DECRETO LEI Nº 1

Autoriza a cobrança de impostos e taxas, relativos ao primeiro semestre de 1959, sem multa até o dia 31 de Julho de 1959 e concede desconto sobre outros impostos até a mesma data.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto ao Artigo 53, Insc. II, da Lei Orgânica do Município de Cachoeira do Sul, adotada em falta da Lei Orgânica própria e de acordo com a Lei Estadual nº 2116 de 24 de Setembro de 1953, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a arrecadação de impostos municipais, respectivas taxas e Taxa de Conservação e Melhoramento de Estradas, sem acréscimo de multa regulamentar, até o dia 31 de Julho de 1959.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a arrecadação do Imposto Territorial e Predial e Industrias e Profissões do segundo semestre, normalmente arrecadados até o dia 30 de Setembro, sem multa, concedendo o desconto de 5%, até o dia 31 de Julho de 1959.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 11 de Junho de 1959.

Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal